

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Rio Grande do Sul, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Rio Grande do Sul; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado do Rio Grande do Sul, um esforço estratégico e conjunto entre as instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e órgãos públicos PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de aderir à Rede de Controle da Gestão Pública e desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste ACORDO são os seguintes:

- I - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, CNPJ: 26.994.558/0001-23;
- II - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região, CNPJ: 05.489.410/0005-95;
- III - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 03.566.231/0001-55;

- IV - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Rio Grande do Sul, CNPJ: 05.914.685/0001-03
- V - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.394.494/0034-47;
- VI - DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS, por intermédio do Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.394.544/0194-47;
- VII - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 89.550.032/0001-74;
- VIII - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 93.802.833/0001-57;
- IX - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, CNPJ: 26.989.715/0028-22;
- X - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, CNPJ: 00.394.460/0147-97;
- XI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE, CNPJ: 87.958.674/0001-81.
- XII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.414.607/0018-66;
- XIII - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 89.550.032/0001-74.

Parágrafo primeiro. Subscrevem o ACORDO, ao final deste Instrumento, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

Parágrafo segundo. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - aderir ao Protocolo de Intenções da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos naquele instrumento;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no

combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de educação a distância, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com troca e cessão de recursos e materiais próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos dispensa autorização judicial, observada a legislação pertinente;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, se encarregarão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

Parágrafo único. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO caberá aos responsáveis designados na forma do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TCU, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPIES, a qualquer tempo, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Parágrafo segundo. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio

Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, em 13 (treze) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre-RS, 31 de julho de 2009

Tribunal de Contas da União

João Augusto Ribeiro Nardes
Ministro

Procuradoria-Regional da União da 4ª
Região – AGU/RS

Jair Francisco Kirinus Alves
Procurador-Regional da União Substituto

Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região
– AGU/RS

Lúcia Sampaio Alho
Procuradora Regional Federal

Núcleo de Assessoramento Jurídico –
AGU/RS

Márcia Uggeri Maraschin
Coordenadora-Geral

Controladoria-Regional da União no Estado
do Rio Grande do Sul

Jari Bellaver Monteiro
Chefe da Controladoria-Regional da União

Superintendência Regional da Polícia
Federal no Rio Grande do Sul

Ildo Gasparetto
Superintendente Regional

Serviço de Auditoria do Denasus no Estado
do Rio Grande do Sul

Francisco Ribeiro Telles
Chefe de Serviço

Ministério Público do Estado do Rio Grande
do Sul

Simone Mariano da Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

Procuradoria da República no Rio Grande
do Sul

Antônio Carlos Welter
Procurador-Chefe

Superintendência Regional da Receita
Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal

Dão Real Pereira dos Santos
Superintendente Regional

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do
Rio Grande do Sul

Roberval da Silveira Marques
Contador e Auditor-Geral do Estado

Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Sul

João Luiz dos Santos Vargas
Presidente

Ministério Público de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul

Geraldo Costa da Camino
Procurador-Geral

Testemunhas:

Luiz Carlos Ziomkowski
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
RG: 5008049248
CPF: 104.416.890-00

Carlos Fernando de Souza Fagundes
Secretário de Controle Externo do TCU no Estado do Rio
Grande do Sul
RG: 1002370003
CPF: 112.297.480-91



Tribunal de Contas da União

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos órgãos e entidades públicos no Estado do Rio Grande do Sul; b) Objeto: articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; c) Vigência: indeterminada; d) Signatários: pelo TCU, o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes; pela Procuradoria-Regional da União da 4ª Região-AGU/RS, o Procurador-Regional da União Substituto, Jair Francisco Kirinus Alves; pela Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região-AGU/RS, a Procuradora Regional Federal, Lúcia Sampaio Alho; pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico-AGU/RS, a Coordenadora-Geral Márcia Ugeri Maraschin; pela Controladoria-Regional da União no Rio Grande do Sul, Jari Bellaver Monteiro; pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, o Superintendente Regional Ildo Gasparetto; pelo Serviço de Auditoria do Denasus no Rio Grande do Sul, Francisco Ribeiro Telles; pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Procuradora-Geral de Justiça Simone Mariano da Rocha; pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o Procurador-Chefe Antônio Carlos Welter; pela Superintendência Regional da Receita Federal da 10ª Região Fiscal, o Superintendente Regional, Dão Real Pereira dos Santos; pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, o Contador e Auditor-Geral Roberval da Silveira Marques; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, seu Presidente, Conselheiro João Luiz dos Santos Vargas e, pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Procurador-Geral Geraldo Costa da Camino.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS); b) Objeto: cooperação nas áreas de fiscalização e treinamento; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; d) Signatários: pelo TCU, o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes e, pelo TCE-RS, seu Presidente, Conselheiro João Luiz Vargas.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG); b) Objeto: cooperação nas áreas de fiscalização e capacitação; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; d) Signatários: pelo TCU, seu Presidente, Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar e, pelo TCE-MG, seu Presidente, Conselheiro Wanderley Geraldo de Avila.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério da Fazenda (MF); b) Objeto: intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural, visando à capacitação de recursos humanos e ao desenvolvimento da gestão pública; c) Vigência: 60 (sessenta) meses; d) Signatários: como participantes, pelo Ministério da Fazenda, o Ministro Guido Mantega e, pelo TCU, seu Presidente, o Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar e, como executores, o Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária/MF, Mauro Sérgio Bogéa Soares e o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa/TCU, Luciano Carlos Batista.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN); b) Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação nas áreas de fiscalização, treinamento e intercâmbio de normas e jurisprudência; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/8/2009; d) Signatários: pelo TCU, seu Presidente Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar e, pelo TCE-RN, sua Presidente, Conselheira Maria Adélia Sales.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO

espécie: Convênio de Cooperação firmado entre a Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT-18ª; b) objeto: Convênio de Cooperação, sem caráter oneroso, para homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares e a realização de perícias de acordo com legislação vigente aplicável; c) vigência: 12/08/2009 a 12/08/2010; d) signatários: pelo TCU, Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino e pelo TRT-18ª, Desembargador Gentil Pio de Oliveira; e) data de assinatura: 12/08/2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SÃO PAULO

EDITAL Nº 2990, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

TC 006.923/2009-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o Senhor LÚCIO MARCOS GONÇALVES PRADO, CPF 010.741.908-40 para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC, a quantia de R\$ 233.830,16, atualizada

monetariamente (desde a data de 28/06/2004) e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do descumprimento de compromissos assumidos junto à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por não ter concluído o Doutorado em Matemática na The Graduate School and University Center of the City University of New York e por não ter retornado ao Brasil imediatamente após o término da bolsa e permanecido pelo menos três anos a partir da data de retorno, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados (Dispositivos violados: itens 4 e 7 do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, firmado junto à CAPES em 13/03/1995, quando da obtenção de bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado em Matemática).

O não-atendimento desta **citação**, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA
Diretora Técnica - 3ª DT

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ

EDITAL Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

TC 006.801/2009-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o Senhor Valdecir Aparecido Poletini - CPF 307.006.479-53, **solidariamente** com a Empresa CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA., CNPJ 01.961.751/0001-37 para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: não execução do objeto do Convênio n.º 583/2000 (SIAFI n.º 404650), firmado entre a Prefeitura Municipal de Faxinal/PR e o Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Infraestrutura Hídrica em 21 de dezembro de 2000 e apropriação do recurso público destinado à execução do Convênio, infringindo a cláusula segunda, item 2 letra "a" do Termo de Convênio - das obrigações do conveniente: "executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho"; c/c o artigo 22 da IN/STN n.º 01/1997.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 400.000,00	28/12/2000

Valor total atualizado até 14/08/2009: R\$ 1.449.868,80

O não-atendimento desta **citação**, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica a responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário de Controle Externo

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA GERAL

EXTRATO CONTRATO

Proc. 127.220/09. ESPÉCIE: Contrato Emergencial n.º 2009/173.0 firmado com a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 22.07.09 a 17.01.10. VALOR TOTAL: R\$6.005.711,54 (seis milhões, cinco mil, setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos). EMPENHO: 2009NE002198. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 0103105340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. ÓRGÃO FISCALIZADOR: SECOP. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPALLO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: PAULO MACHADO JUNIOR - Diretor de Operações.

EXTRATO DE RESCISÃO

Proc. 126.048/09. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato Emergencial n.º 2009/159.0 firmado com a BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. AMPARO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do referido Contrato. DATA DE RESCISÃO: A partir de 20.07.09. Pela CONTRATANTE: ROMULO DE SOUSA MESQUITA - Diretor-Geral, em exercício. Pela CONTRATADA: ROBERTO BANDEIRAS DE NEGREIROS - Sócio-Gerente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/09

OBJETO: Aquisição de material de pintura. DATA DA ABERTURA: 31/8/2009, às 9h30. EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2009.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

SENADO FEDERAL SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 002070/09-0
OBJETO: Locação de Montagem de estande para participação do Senado Federal, na XIV Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro-RJ.
MODALIDADE : Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATADA: LK MONTAGENS LTDA.
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Editoração e Publicações
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.
RATIFICAÇÃO: Por Florian Augusto Coutinho Madruga, Diretor da SEEP, em 14/08/2009.
VALOR: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PD n.º 255/09-2; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2008, celebrado com a LEISTUNG COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA; Modalidade: Com base na Cláusula Quinta, no Artigo 34 do Ato n.º 24/98 da Comissão Diretora e de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93; Objeto: Reajuste de 5,92% passando o valor anual para 36.669,84; Dotação: Atividade 01.126.0551.4060.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho n.º 2009NE000060; Assinatura: 17/08/2009; Signatários; pelo PRODASEN: Deomar Rosado, Diretor Adjunto, pela Contratada: Roncalli dos Santos Souza, Sócio.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento de veículos via satélite (GPS) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/08/2009 de 12h00 às 17h59. ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, STF, Ed. Anexo I, 2º andar, Sala 201 Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2009 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2009 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.stf.jus.br ou na Comissão Permanente de Licitação ao custo de R\$ 0,10 por folha.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 17/08/2009) 040001-00001-2009NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de frutas. Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 18/08/2009 de 12h00 às 17h59. ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, STF, Ed. Anexo I, 2º andar, Sala 201 Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2009 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2009 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.stf.jus.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação ao custo de R\$ 0,10 por folha.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 17/08/2009) 040001-00001-2009NE000001